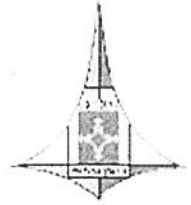


Aqui vai

CONTRATO Nº 053/2014 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **BIOTÉCNICA COMÉRCIO E**
ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **BEATRIZ MAC DOWELL SOARES**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 307.615.067-72 e da Carteira de Identidade nº 2.994.650-SSP/RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **BIOTÉCNICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.107.117/0001-89, sediada em Brasília – Distrito Federal à SEPS EQ 712/912 conj. B bloco 01 sala 217 e 223, TELEFONE (061) 3346-1300, CEP: 70.390-125, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **BRUNO JARDIM DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, Portador da Carteira de Identidade nº 27.070.661-6 e do CPF/MF nº 834.901.751-15, residente e domiciliado nesta capital na SQS 314, BLOCO G, Ap. 303, CEP 70383070, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00063.000.194/2014**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** na forma das condições e cláusulas seguintes.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (fls. 52), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Distritais nº 26.851/2006, 31.085/2009, 33.243/2011, 34.518/2013, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

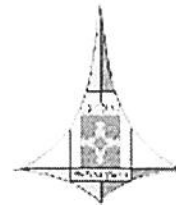
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Frasco pediátrico para crescimento de microorganismos material plástico, composto de 20 ml de TSB, carvão ativado, enriquecido com peptona de BHI para um volume de material de até 04 ml (BACT/ALERT PF), frasco com 40 ml, marca BIOMERIEUX – **360 (trezentos e sessenta)** unidades, bem como especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2014NE00616 (fl.88).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), sendo alocado para o corrente exercício o valor de R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais), e o restante para o próximo exercício, conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00616 (fl.88), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10303620240600001;
- III- Elemento de Despesa: 339030;





IV- Fonte de Recurso: 138.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues em 03 (três) parcelas iguais, sendo a **primeira parcela de 1/3 do quantitativo solicitado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho**; a **segunda parcela de 1/3 do quantitativo solicitado em 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho**; e a **terceira parcela de 1/3 do quantitativo solicitado em 210 (duzentos e dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho**. A entrega será realizada no Setor de Almoxarifado da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - Brasília.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tal fim, pela autoridade competente do órgão;
- 7.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;
- 7.4 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional;
- 7.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência;
- 7.6 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

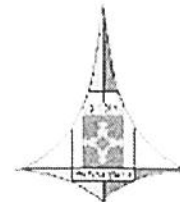
A Contratada obriga-se a:

- 8.1 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência;
- 8.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de validade;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir reparar, corrigir remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de

- 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;
- 8.5 Substituir todo e qualquer material em razão da ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência/Edital sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados; Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;
- 8.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo com litisconsortes em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 8.7 Comunicar ao Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega das materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- 8.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº



8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

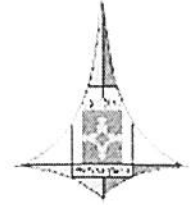
II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.





9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

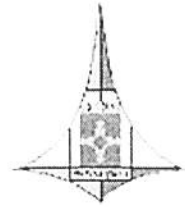
- I – pelo Termo de Referência, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;





IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

